Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo (Parte 1 de 4)

Loteamento e Desmembramento (Tabela 1 de 2)

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC				
		Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03		
Área mínima para uso público (1)	lazer e recre	tários, áreas de eação e	15%			
0: 1	Seções tipo (2) (3)		Conforme parte 4 deste Anexo			
Sistema viário	Rampa máxima		15%			
básico	Declividade transversal mínima		0,50%			
	Área	Base	5.000 m ²	1.500 m²	5.000 m ²	
Lotes	mínima	Com OODC	1.500 m²	750 m²	1.500 m²	
	Testada mínima (4)		30 m	15 m	30 m	
Quadras (5)	Face máxima		-	200 m	-	
Quaulas (3)	Área máxima		-	40.000 m²	-	

- (1) O parcelamento do solo na modalidade de desmembramento é isento da destinação de área mínima para uso público.
- (2) Nas vias existentes com seção inferior ao estabelecido neste anexo, só será permitido o desmembramento, desdobro e reparcelamento quando a via for retificada e a área for incorporada ao patrimônio público.
- (3) Na interseção das vias, os dois alinhamentos prediais deverão ser concordados por um arco de círculo de, no mínimo, 6 m (seis metros) de raio, conforme Art. 41, § 5º da Lei Complementar 470/2017.
- (4) Os lotes de esquina terão sempre uma de suas testadas acrescidas em pelo menos 5 m (cinco metros) ao valor mínimo estabelecido para a macrozona em que se situar, conforme Art. 42 da Lei Complementar 470/2017.
- (5) Poderão ser permitidas áreas e faces de quadras maiores que a estipulada neste anexo, conforme Art. 43, parágrafo único da Lei Complementar 470/2017.

Condomínio Horizontal (Tabela 2 de 2)

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA CONDOMÍNIO HORIZONTAL		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC				
		Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03		
Área mínima para uso público (1)	Equipamentos urbanos e/ou comunitários (2)		10%			
	Áreas de lazer e recreação		5%			
Área	Sistema viário interno	Seções tipo	No mínimo, Seção 04, conforme Anexo V da LC 470/2017			
mínima para uso		Rampa máxima	20%			
comum		Declividade transversal mínima	0,50%			
Testada do condomínio	Testada mínima		30 m			
Número de u autônomas a		Base	a/5.000	a/1.500 (3)	a/5.000	
(sendo 'a' o valor da área da gleba ou lote)		Com OODC	a/1.000	a/400	a/1.000	

- (1) O condomínio horizontal de pequeno porte fica dispensado da reserva de percentual destinado a áreas públicas, conforme Art. 51, § 2º da Lei Complementar 470/2017.
- (2) O percentual referente à destinação de área para equipamentos urbanos e/ou comunitários será computado após descontadas as áreas previstas para reserva legal.
- (3) Condomínios residenciais vinculados a programas habitacionais de interesse social, mediante parecer do órgão de habitação, poderão dispensar a aplicação do número de unidades autônomas admitidas, desde que atendam a área mínima da unidade autônoma de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo (Parte 2 de 4)

Residencial (Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE	Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC			
RESIDENCIAL	Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03	
Unifamiliar	Permitido			
Geminados e similares (Art. 56, § 4º da LC 470/2017)	Proibido			
Multifamiliar	Permitido conjunto horizontal			

Comercial (Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE			Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC			
COMERCIAL	Código CNAE	Porte	Setor Campestre de Interesse Adensamento Atividade Paisagístico SC-01 SC-02 SC-03			
	45 e 47	Pequeno porte	Permitido			
Varejista		Médio porte	Proibido, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de			
		Grande porte		para uma rodo	veículo automotores), ovia estadual ou fede ooio aos setores aero	ral, ou quando
Atacadista (1)	45 (atividades atacadistas) e 46	Pequeno, médio e grande porte	Proibido			

⁽¹⁾ Serão permitidas as atividades 45 (comércio atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que estejam vinculadas à atividade principal 38 (coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais).

⁽²⁾ As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.

Serviço (Tabela 3 de 7)

USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC			
SERVIÇO (2)	Código CNAE	Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03	
Construção	41 a 43		Proibido		
Atividades de transporte, armazenagem e correio	49 a 53	Proi	Permitido, mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (1) (2)		
Atividades de alojamento e alimentação	55 a 56	Permitido, media	ante Estudo de Viabilid Atividade (2)	ade de Uso e/ou	
Atividades de informação e comunicação	58 a 63	Pe	rmitido de pequeno po	rte	
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	64 a 66	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário			
Atividades imobiliárias	68	Permitido de pequeno porte			
Atividades profissionais, científicas e técnicas	69 a 75	Permitido, de peque	no porte, mediante De de Conformidade (2)	claração Urbanística	
Atividades administrativas e serviços complementares	77 a 82	Permitido, de pequeno porte, mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou			
Administração pública, defesa e seguridade social	84		ade (2)	Permitido,	
Educação	85	Permitida somente a atividade 85.1 (educação infantil e ensino fundamental) de pequeno porte, mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)		mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)	
Saúde humana e serviços sociais	86 a 88	Permitido, de pequeno e médio porte,			
Artes, cultura, esporte e recreação	90 a 93	mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)			
Outras atividades de serviços	94 a 96				
Serviços domésticos	97		eno porte, mediante	Permitido	
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	99	Estudo de Viabilio Atividad	dade de Uso e/ou le (2) (3)		

⁽¹⁾ Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

⁽³⁾ Permitida a atividade 94.91-0 (atividades de organizações religiosas), quando de médio porte, mediante Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.

Agrosilvopastoril (Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC			
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE (1)	Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03	
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	2	Permitido	Proibido, exceto as atividades 01.21-1 (horticultura), 01.22-9 (cultivo de flores e plantas ornamentais), 01.59-8/02 (criação de animais de estimação) e 0159-8/01 (criação de abelhas nativas sem ferrão, produção de cera de abelhas meliponas, produção de mel de abelhas meliponas, produção de mel de abelhas sem ferrão, criação de mel de abelhas sem ferrão, criação de abelhas meliponicultura e produção de própolis) (2)	Permitido	
Pesca e aquicultura	3		Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aqüicultura)		

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Permitido o envase de mel de abelha, de qualquer espécie, na área urbana do município, respeitadas as normas de segurança e vigilância sanitária vigentes.

Indústria Extrativista (Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC			
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA Códig CNAE (1)		Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03	
Extração de carvão mineral	5		Proibido, exceto as		
Extração de petróleo e gás natural	6		atividades 08.1 (extração de pedra, areia e argila), 08.99-1/99 (extração de minerais não-metálicos) e 09.9 (apoio à		
Extração de minerais metálicos	7	Permitido, mediante		Permitido, mediante licença administrativa do Departamento	
Extração de minerais não metálicos	8	licença administrativa do Departamento			
Atividades de apoio à extração de minerais	9	Nacional da Produção Mineral - DNPM e Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)	extração) no desassoreamento de rios, contenção de encostas, infraestrutura urbana, obras de terraplenagem e retirada de material de corte em obras de terraplenagem	Nacional da Produção Mineral - DNPM e Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)	

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

Indústria de Transformação (Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE			ampestre
Código CNAE (1)	Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23		Proibido	
24			
25			
26			
27			
28	máquinas e equip peças e acessórios,	pamentos para a agric exceto para irrigação	cultura e pecuária,), de pequeno porte,
29		Proibido	
30	embarcações par	ra esporte e lazer) de	pequeno e médio
31			
32	de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança		
	CNAE (1) 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	Código CNAE (1) Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01 10 11 12 13 14 Permitido quando em conformidade o	Código CNAE (1) Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01 SC-01 SC-01 SC-02 Permitido quando vinculado à atividade em conformidade com o Art. 58-C desta SC-02 Proibido Proibido Permitida apenas a atividade 28.33-0/ máquinas e equipamentos para a agric peças e acessórios, exceto para irrigação quando fizer frente para uma rodovia fe embarcações para e sporte e lazer) de porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de ratores agricolas). No caso das ativic (construção de embarcações para e sace spara e sporte e lazer) de porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção tratores agricolas). No caso das ativic (construção de embarcações para e sace reparação de 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações para e sace spara e sace spara e sace sace spara e sporte e lazer) de porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações para es 33.14-7/12 (manutenção e reparação de embarcações para es 33.14-7/12 (manutenção e reparação de embarcações para es 33.17-1 (manutenção e reparação de em

⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

Infraestrutura (Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		Área Urbana de Paisagem Campestre AUPC		
INFRAESTRUTURA	Código CNAE (1)	Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03
Geração, transmissão e distribuição de energia	35			
Captação, tratamento e distribuição de água	36	Permitido, mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (2)		
Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos	37			
Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos	38			
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	39			

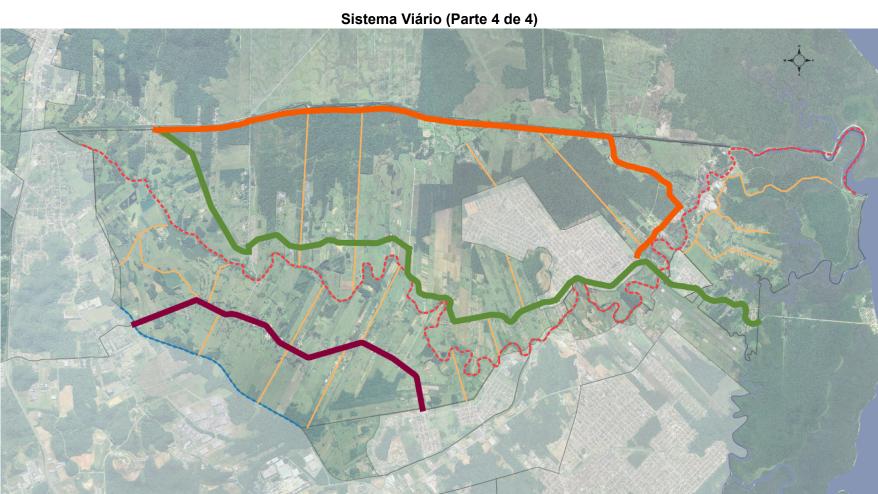
⁽¹⁾ Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

⁽²⁾ Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

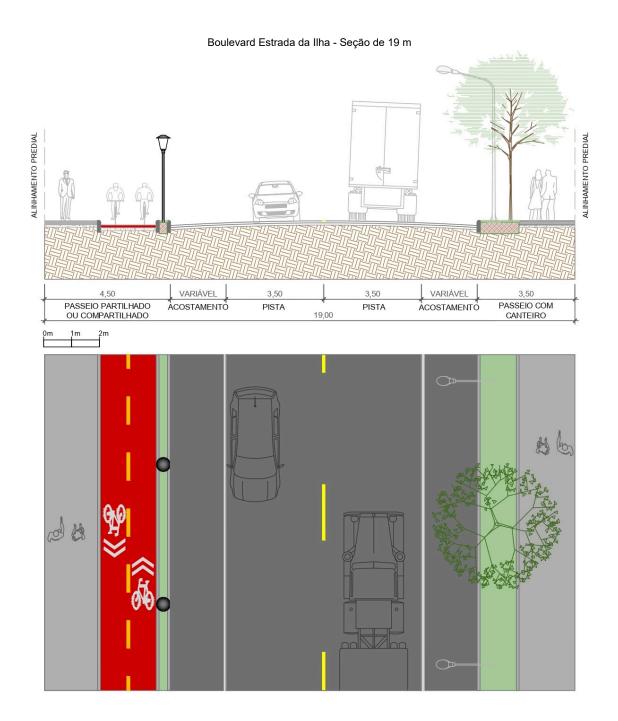
Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo (Parte 3 de 4)

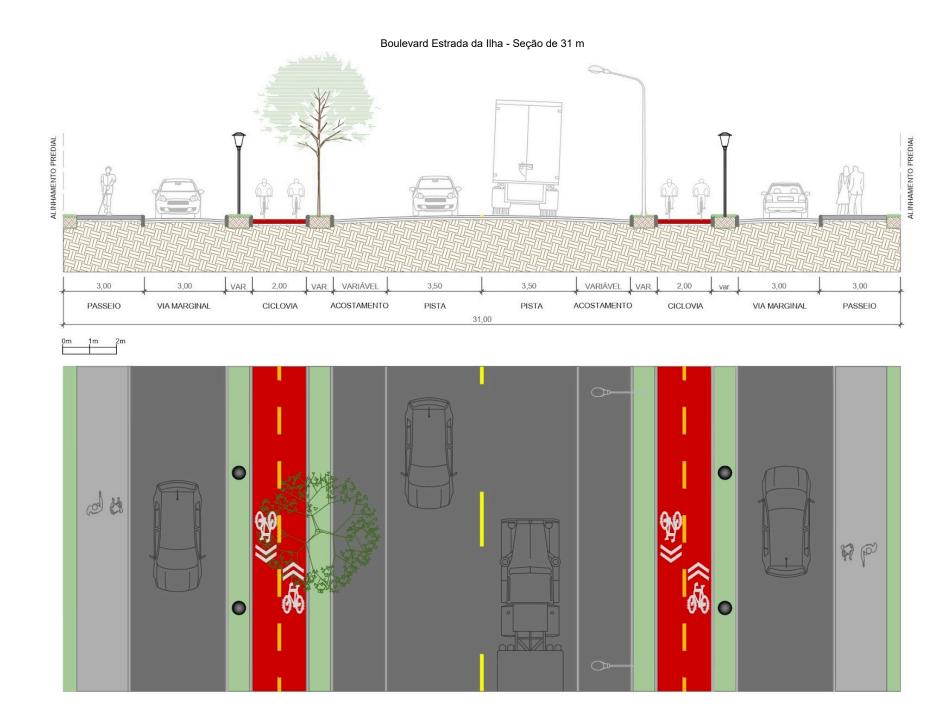
QUADRO DE OCUPAÇÃO		Área Ur	bana de Paisagem Ca AUPC (1)	mpestre
		Setor Campestre de Interesse Paisagístico SC-01	Setor Campestre de Adensamento Controlado SC-02	Setor Campestre de Atividade Náutica SC-03
Coeficiente de Aproveitamento do Lote	Básico	0,1	1	1
(CAL)	Com OODC	1	-	2
Gabarito máximo (2)	Básico		9 m (6)	
Cabanto maximo (2)	Com OUC	15 m		
Taxa de ocupação	Básico	20%	50)%
Taxa de ocupação	Com OODC	30%	60)%
Recuo frontal		Deverá ser livre de construção, deverá garantir uma distância mínima de 10 m (dez metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial e deverá respeitar o ângulo máximo de 76º (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal		
Afastamentos laterais e de f	undos	5 m		
Taxa de permeabilidade (3)		70% da gleba	20% da gleba	40% da gleba
Vaga de guarda de veícul fração de Área Total Edificad		Facultativo Índice referencial: 50 m² (5)		
Vaga de carga e descarg residencial (comprimento da vaga: maio (4)		01 vaga, acrescida de mais 01 vaga		
Vaga de carga e descarga de comércio, serviço e indús (comprimento da vaga: ma m) (4)	stria	01 vaga, acrescida de mais 01 vaga		
Fruição visual		100% de todas as faces, exceto instalações necessárias para redes de infraestrutura		

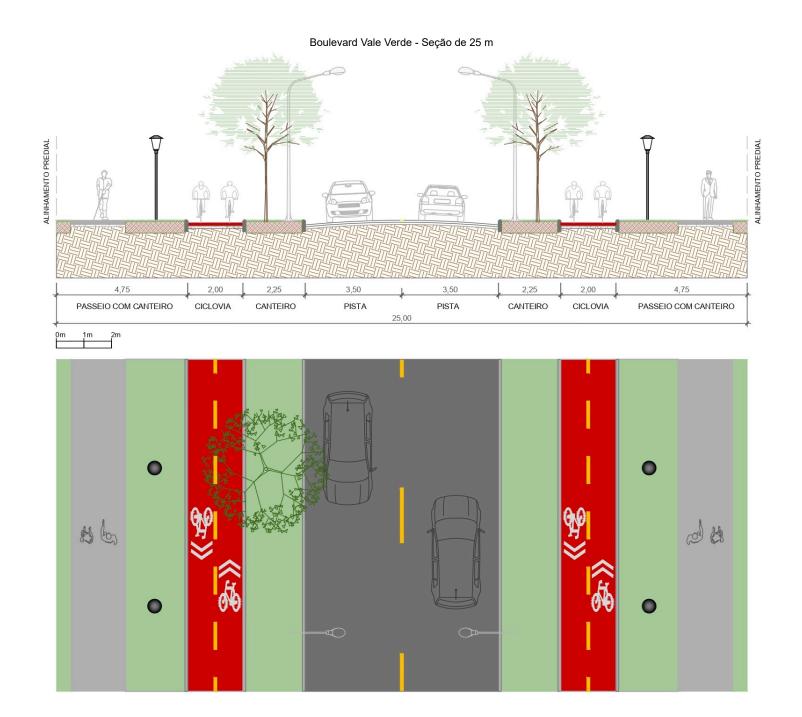
- (1) Em condomínios horizontais, os índices de ocupação do solo serão aplicados sobre a porção da gleba que sofreu alteração de uso, considerando a sua área total, sem descontar área de destinação para uso público, servidão administrativa, área de preservação permanente e manutenção florestal.
- (2) Em edificações com características especiais, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme Art. 67, § 6º da Lei Complementar 470/2017.
- (3) A taxa de permeabilidade poderá ser convertida em sistema de contenção de águas pluviais, conforme regulamentação específica, de acordo com o Art. 76, § 2º da Lei Complementar 470/2017.
- (4) A vaga de carga e descarga poderá ser compartilhada com o espaço reservado para embarque e desembarque.
- (5) Empreendimentos e atividades de grande porte (acima de 5.000 m²), ou com mais de 50 vagas de guarda de veículo, ou com mais de 6 vagas de carga e descarga, devem submeter o projeto à análise do órgão de planejamento urbano, quanto aos acessos e impactos viários, exceto se estiver sujeito a EIV.
- (6) Edificações destinadas à guarda de embarcações poderão atingir gabarito de até 20m, desde que, além do térreo, não configurem pavimentos habitáveis.











Boulevard Vale Verde - Seção de 16 m

